



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 53**  
**QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2011**

ÍNDICE:

## **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

### **Portaria n.º 23/2011:**

Fixa os valores unitários das ajudas para os produtos inseridos no Regime Específico de Abastecimento dos Açores, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 246/2006, do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 641/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, e



# JORNAL OFICIAL

---

estabelece os critérios de distribuição dos cereais. Revoga a Portaria n.º 28/2009, de 3 de Abril.

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Portaria n.º 23/2011 de 7 de Abril de 2011**

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos.

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 24º do citado Regulamento, foi elaborado um projecto de programa global, que inclui um plano de previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com indicação dos produtos, as respectivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da comunidade, e apresentado pelo Estado Português à Comissão Europeia

As normas de execução do Regime Específico de Abastecimento estão fixadas no Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 408/2009, da Comissão, de 18 de Maio de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 49º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1242/2007, da Comissão, de 24 de Outubro de 2007, no âmbito da alteração ao programa global dos Açores e da Madeira apresentado por Portugal em 30 de Setembro de 2008, foi solicitado a inclusão de sêmeas de trigo do código da NC 2302 30 e de sêmeas de outros cereais do código da NC 2302 40, no balanço de aprovisionamento do Regime Específico de Abastecimento dos Açores.

Por decisão da Comissão de 3 de Março de 2009, foi autorizada a alteração ao referido programa global.

Entretanto, na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 641/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, foi incluído no balanço de aprovisionamento do regime específico de abastecimento dos Açores, o açúcar bruto de cana do código da NC 1701 11 10.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 89º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da Resolução n.º 41/2007, de 26 de Abril, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1-São fixados os valores unitários da ajuda para as estimativas de abastecimento do Regime Específico de Abastecimento, conforme quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2-Sempre que a soma das quantidades declaradas para abastecimento pelos operadores registados, nos termos da Portaria nº 1/2007, de 4 de Janeiro, resulte num valor superior aos contingentes fixados na presente portaria, estes últimos serão distribuídos com base num sistema de quota individual.

3-Para efeitos do número anterior, será considerado um sub-contingente para o trigo mole panificável e um outro para os restantes cereais.

4-Para efeitos do número 2, sempre que as quantidades declaradas, por operador, sejam inferiores a 1.000 toneladas, estas serão satisfeitas integralmente.

5-O sistema de quotas será determinado, em valor percentual, tendo por referência as quantidades executadas por cada operador em relação à totalidade dos abastecimentos nos três anos imediatamente anteriores a cada exercício económico em causa.

6-Poderá ser fixado um contingente comunitário para novos operadores não superior a 5% do contingente global.

7-O operador que não executar até 90% da quota atribuída em cada ano, será penalizado na distribuição da quota do ano seguinte em igual montante das quantidades não executadas, salvo caso de força maior devidamente justificado ou na situação prevista no número seguinte.

8-Não haverá lugar a penalização se os operadores comunicarem à Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, até 30 de Setembro de cada ano, as quantidades que não irão ser utilizadas em relação à quota inicialmente atribuída.

9-A Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade procederá à redistribuição das quantidades não utilizadas nos termos do ponto anterior pelos operadores interessados, de acordo com o critério previsto no número 5.

10-É revogada a Portaria nº. 28/2009, de 3 de Abril.

11-A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada a 5 de Abril de 2011.

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

Código	Produto	Contigente - toneladas			Ajuda Unitária
		Total	Ajuda	Import./Isenção	
10019099	Trigo mole panificável	25.000	25.000	0	44,00 €
10019099	Trigo mole forrageiro				
1002	Centeio				
10030090	Cevada				
110710	Malte				
10070000	Sorgo	175.000	115.600	59.400	44,00 €
10089010	Triticale				
10059000	Milho				
12060099	Sementes Girassol				
12010090	Sementes Soja				
10011000	Trigo Duro				
230230	Sêneas de trigo				
230240	Sêneas de outros cereais				
<b>Total cereais</b>		<b>200.000</b>	<b>140.600</b>	<b>59.400</b>	
100630	Arroz branqueado	2.000	1.600	400	63,00 €
15099000	Azeite	100	100	0	68,00 €
15091090	Azeite virgem	88	88	0	68,00 €
17011110	Açúcar bruto cana	10.000	.....	10.000	
17011210	Açúcar bruto beterraba				



# JORNAL OFICIAL

---